

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (L 8.666/93, art. 40, I)

1.1 A Câmara Municipal de Presidente Médici-RO vem através desse termo de referência promover a aquisição instalação, configuração e treinamento de servidor para manusear os seguintes Materiais permanentes: Webcams, Mesa de Som, Filmadora Full HD, Tripé Câmera, Extensor ativo e interface: USB 3.0 para transmissões das sessões da Câmara Municipal. Aquisição de um soprador de folhas e uma lavadora de alta pressão, os quais visam atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

2. MOTIVAÇÃO (L.10.520/02 art. 3º, I; e L.8.666/93, art. 3º, § 1º, I)

2.1. A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de adquirir equipamentos descritos nos itens de 01 a 06 e 07 da Planilha 01, que servirão para transmissões das sessões plenárias da Câmara Municipal fazendo com que a imagem e as informações da Câmara Municipal de Presidente Médici cheguem com mais qualidade e rapidez aos munícipes, preservando toda a história dos trabalhos legislativos do município de Presidente Médici-RO. Os equipamentos descritos no ítem 09 e 10 da Planilha 01, servirão para atender nas necessidades cotidianas como: limpeza do pátio e lavagem das dependências da Câmara Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO (L10.520/02, art. 1º)

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere,

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, REGIME DE EXECUÇÃO
(L10.520/02, art. 3º, II)**

4.1 O fornecimento deverá contar com as seguintes especificações:

4.1.2 Classificação da Natureza da Despesa: 44.90.52. 00.00.00 – Material permanente

4.1.2 Classificação da natureza da despesa; 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

4.2 A forma de fornecimento dos objetos e serviços deste Termo de Referência deverá ser a de **Entrega Total**.

PLANILHA Nº 01 - DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Item	Descrição	Und,	Quant.	Marca
01	<ul style="list-style-type: none">• webcam Vídeo em Full HO 1080p• Resolução Máxima (em pixels) 1920 x 1080 pixels• Resolução Máxima (em megapixels) 15MP• Sensor CCO• Interface / Comunicação USB 2.0 (Pronto para USB 3.0)• Microfone embutido + instalação, configuração e treinamento de servidor pela contratada.	UND	03	
02	<p><u>Mesa De Som</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 8 canais de entrada• 2 entradas de microfone e 6 entradas de nível de linha• Entradas Mie / LINE 2 Mic : XLR de 3 pinos 6 Linha• Phantom Power +48 V• Seção de EQ Baixa: 80Hz + / - 15dB• Alta: 12kHz + / - 15dB + instalação, configuração e treinamento de servidor pela contratada.	UND	01	
03	<p><u>Filmadora Full HD</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Recursos e Funções da FilmadoraEstabilizador de Imagem Câmera Digital• Zoom Óptico 32 x (Fator de Ampliação)	UND	01	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

	<ul style="list-style-type: none"> • Zoom Digital 1.140 x (Fator de Ampliação) • Sensor de Imagem CMOS • Tipo de Tela Touch screen Retrátil • Resolução máxima de vídeo Full HD • Conectividade Mini HDMI Mini USB + instalação, configuração e treinamento de servidor pela contratada. 			
04	<p><u>Tripé Câmera</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • cabeça móvel para diversos ângulos • suporte para celular • Compátivel com todas as câmeras digitais do mercado • Manivela para aumentar a altura + instalação, configuração e treinamento de servidor pela contratada. 	UND	02	
05	<p>Extensor Usb 3.0 - 5m Extensão Ativo + instalação, configuração e treinamento de servidor pela contratada.</p>	UND	04	
06	<p><u>Interface de áudio para gravação: USB 3.0</u> Entrada de vídeo: Digital – HDMI / Analógico – Componente Entrada de áudio: Digital – HDMI / Analógico – RCA E/D Entrada de áudio para mixagem: Microfone (3,5 mm) / Auxiliar (3,5 mm) Saída de vídeo: HDMI (com passagem direta das entradas HDMI e Componente) Resolução máxima de captura: 1080p não compactado, 60 fps (60 mbps) Resoluções suportadas: 1080p, 1080i, 720p, 576p, 576i, 480p, 480i + instalação, configuração e treinamento de servidor pela contratada.</p>	UND	01	
07	<p>Kit de microfone sem fio:</p> <p>Receptor:</p> <p>Frequência de Trabalho: Uhf 614 a 806 MHz; - Oscilador Controlado a Cristal; - Estabilidade: 10 Ppm; - Sensibilidade: 1.6uV @ sinad=12dB;</p>	UND	02	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

	<ul style="list-style-type: none"> - Max. desvio de Frequência: 50Hz; - Relação Sinal/Ruído: >105dB T.H.D.: - Rejeição de Imagem: 85dB Típico; - Rejeição de Espúrios: 75dB Típico; - Resposta de Frequência: 20Hz a 16kHz; - Alimentação: Dc, 0.5A, 12V a 18V Dc. <p>Transmissor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Frequência de Trabalho: Uhf 614 a 806 MHz; - Estabilidade de Frequência: 0.0005%; - Potência de Saída: 10mV; - Emissão de Espúrios: - Alimentação: 3 volts (duas pilhas Aa); - Padrão Polar: Super cardióide; - Cápsula: Dinâmica. 			
08	<p>SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA MÍNIMO 570 BTS, A GASOLINA, CILINDRO: 65.6 CM3, POTÊNCIA: 2,9 KW, VELOCIDADE MÁXIMA DE POTENCIA: 2.9 KW - VELOCIDADE MÁXIMA DE POTÊNCIA: 8000 RPM - VELOCIDADE DE MARCHA LENTA: 2000 RPM - GAP ELETRODO: 0.65 MM - VELA DE IGNIÇÃO: NGK CMR7H - VOLUME DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 2.2 L - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL: 431 G/KWH CAPACIDADE - VAZÃO DO AR NO ALOJAMENTO: 28 M³/MIN - VAZÃO DO AR NO TUBO: 22 M³/MIN - VELOCIDADE DO AR (BOCAL ACHATADO): 91 M/S - VELOCIDADE DO AR (BOCAL CIRCULAR): 106 M/S SONS E RUÍDOS - NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA GARANTIDO (LWA): 110 DB(A) - NÍVEL DE PRESSÃO SONORA NA ORELHA DO OPERADOR: 99 DB(A) VIBRAÇÃO - NÍVEL DE VIBRAÇÃO EQUIVALENTE (AHV , EQ). MOTOR COM TECNOLOGIA X-TORQ® - GUIDÃO ERGONÔMICO, ATOMIZADOR - TECNOLOGIA LOW VIB, SUPORTE COSTAL COM ALÇAS LARGAS DE APOIO E CINTA NO QUADRIL.</p>	UND	01	
09	<p>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA (K-W) MÍNIMA 1.6/1.8, VAZÃO MÁXIMA DE AGUA(1H) 440/510, PRESSÃO MÁXIMA 100/120 BAR, POSSUI FILTRO DE ÁGUA, PISTOLA/ESGUICHO COM MANGUEIRA ALTA PRESSÃO COMPRIMENTO MÍNIMO 7 METROS, ALÇA E CARRINHO ACOPLADO PARA MOVIMENTAÇÃO, VOLTAGEM 127 V. CERTIFICAÇÃO INMETRO. ACESSÓRIOS: 01 ESCOVA ROTATIVA COM 16 DIÂMETRO COM ÂNGULO AJUSTÁVEL.</p>	UND	01	

5. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93).

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

5.1 A convocação para o fornecimento dos objetos e serviços serão feitos através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

5.2 A convocação será realizada via correio eletrônico ou imail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, A Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do correio eletrônico ou e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.4 A adjudicatária, deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de correio eletrônico ou e-mail far-se-á a remessa do contrato ou do empenho por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.8 A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (R. Adm. 13/2003-CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO, Anexo II, 3.1)

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

6.2 O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.4 os os itens 01 ao 06 da planilha nº 01, deverão ser instalados e configurados nas dependências da empresa contratante, bem como, treinamento do servidor que ficará responsável por manusear a transmissão das sessões até dez dias partir da emissão da nota de empenho.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L8.666/93, art. 40, XVI e Arts. 67, 73, 74, 75 e 76)

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos e dos serviços, mediante aposição de carimbo de recebimento pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.

7.2 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93)

8.1 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, pela Lei Orçamentária do município de Presidente Médici-RO, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 44.90.52.0000 e 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; L10.192/01, art. 2º, § 1º)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

9.3 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

9.4 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões;

9.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

9.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

9.9 O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Execução do objeto em desacordo com o que fora licitado.

10. FISCALIZAÇÃO (L8.666/93, art. 73)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

10.1 A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato através de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (L.8.666/93, art. 55, VII)

11.1 As obrigações das partes:

OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO Compete ao CONTRATADO: 1. Executar o objeto e os serviços contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

2. Proceder a entrega dos bens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

3. Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

12. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

13. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

15. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

17. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São também responsabilidades e

Obrigações do CONTRATANTE: 1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório e ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; 2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; 3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. 4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L8.666/93, art. 55, VII)

12.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto:
 - i. A entrega parcial de materiais os quais, se fracionados, acarretam a alteração de sua substância, têm o seu valor consideravelmente diminuído ou incorre em prejuízo a quem se destina.
 - ii. O atraso injustificado na entrega total do objeto contratado.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

- iii. O atraso injustificado na troca da quantidade total contratada de material danificado, inservível ou divergente do que fora contratado.
 - iv. O atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8 Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto em Lei Federal.

12.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (L8.666/93, art. 30 e 31)

13.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e de atendimento às normas ambientais cogentes.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (L.10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X)

14.1 O critério de julgamento na presente contratação é o de **menor preço**.

Presidente Médici-RO, 17 de julho de 2020.

ELABORADO: ROZARIA BARROS ENIS
Diretora Administrativa do Legislativo

Aprovado: MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS
Presidente